



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo para contratação temporária de dentista e farmacêutico.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções do presente instrumento e em consonância com a Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, e demais normas pertinentes.

I - DAS FUNÇÕES PÚBLICAS:

1 - O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, de pessoal para as funções de Dentista e Farmacêutico.

2 - A admissão será em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

3 - A contratação ocorrerá para suprir atividade finalísticas na área da saúde, em substituição a servidores efetivos, em decorrência de aposentadoria e outros afastamentos.

4 - O contrato decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima de 12 (doze) meses, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial da Capital do Brasil, Brasília.

6 - A função, o salário, a jornada de trabalho, taxa de inscrição, os requisitos e a prova do presente Processo Seletivo são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA	TAXA	REQUISITOS	PROVA
Dentista	01	2.460,00	20 h/semanais	R\$ 50,00	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe	>Conhecimentos Específicos: 5 questões >Conhecimentos Gerais: 5questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Farmacêutico	01	1.830,00	30 h/semanais	R\$ 50,00	Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe	>Conhecimentos Específicos: 5 questões >Conhecimentos Gerais: 5questões
--------------	----	----------	---------------	-----------	---	--

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO:

1 - Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

- a) a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- b) a idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;
- c) o pleno gozo dos direitos políticos;
- d) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;
- f) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
- h) não registrar antecedentes criminais;
- i) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- j) não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;
- k) nos termos do artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal, o candidato não poderá perceber simultaneamente proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;
- l) não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e V, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município; e
- m) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - DAS INSCRIÇÕES:

1 - A inscrição será realizada no período de 8 a 12 de agosto de 2016, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Avenida Santa Cecília, nº 9, Centro, em dias úteis, no horário das 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

2 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha-requerimento de inscrição, fornecida pela comissão organizadora.

3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;
- b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$. 50,00 (cinquenta reais); e
- c) indicar na ficha-requerimento de Inscrição a função pública.

4 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.

6 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.

7 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato.

8 - As inscrições serão deferidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 - A ficha-requerimento de inscrição não será aceita sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.

10 - Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.

11 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha-requerimento de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

12 - O preenchimento da ficha-requerimento de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital de Processo Seletivo.

13 - As fichas-requerimentos de inscrição serão encaminhadas à comissão organizadora, cabendo decidir pelo seu deferimento

14 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

15 - Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do Capítulo VIII deste Edital.

16 - No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

17 - Todos os atos referentes a realização do presente Processo Seletivo serão publicados no jornal de circulação do município, no sítio www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

18 - É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo.

19 - A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.

IV - DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.

2 - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

3 - Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).

4 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

a) ao conteúdo da prova;

b) à avaliação e aos critérios de aprovação;

c) ao horário e ao local de aplicação da prova; e

d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5 - O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição na Prefeitura Municipal, dentro do período de inscrição.

6 - O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste Capítulo, não será considerado pessoa com deficiência.

7 - No período de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar prova especial, em não fazendo não será fornecida referida prova.

8 - O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.

10 - Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pública.

11 - Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

V - DAS PROVAS:

1 - O processo seletivo constará de provas de conhecimentos específicos e gerais, conforme disciplina a tabela do Capítulo I deste Edital.

2 - As provas escritas serão compostas de 10 (dez) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo I deste Edital.

3 - As provas serão realizadas na cidade de Álvaro de Carvalho, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, dia 3 de setembro de 2016 (sábado), com início às 9h00min (nove horas).

4 - A critério da Prefeitura Municipal, por justo motivo, a realização do presente processo seletivo poderá ser adiada em data e horário e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas, horários e/ou local em que se realizará as provas.

5 - Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:

a) Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

6 - O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, não realizará a prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo Seletivo.

7 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

8 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no item 5.

9 - O tempo de duração da prova escrita será de 2 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

10 - O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

12 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotar na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.

13 - As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

14 - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 12 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

15 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identificação exigido;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- h) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- i) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo seletivo;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

16 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão Organizadora e a Prefeitura Municipal não fornecerão exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos, conforme Capítulo VIII deste Edital.

17 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

- 1 - A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova.
- 2 - Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver 0 (zero) ponto.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- 1 - A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na prova escrita.
- 2 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final, observada a forma de julgamento do Capítulo VI.
- 3 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que:
 - a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
 - b) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - c) maior número de filhos menores de 6 (seis) anos ou incapazes;
 - d) maior número de filhos maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos;
 - e) casado;
 - f) viúvo;
 - g) separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família; e
 - h) sorteio.
- 4 - Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
- 5 - A lista de classificação especial para os candidatos portadores de deficiência será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

VIII - DO RECURSO:

- 1 - Caberá recurso:
 - a) Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;
 - b) Do gabarito oficial da prova escrita, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação; e
 - c) Da classificação e da nota obtida na prova, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.
- 2 - O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- 3 - Não será aceito recurso por meio de fax e e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será considerado.

5 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

IX - DA CONTRATAÇÃO:

1 - A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

2 - Os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “k” do item II do Capítulo II, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.

3 - A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.

4 - O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 10 (dez) dias para assinatura de contrato, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

5 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima de 12 (doze) meses.

6 - A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura.

7 - A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Prefeitura.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no jornal.

4 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.

5 - O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.

6 - Decorridos 90 (noventa) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do processo seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

7 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.

9 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

10 - Os casos omissos, serão resolvidos pela comissão organizadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.

11 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no local de inscrição, no sítio eletrônico do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, e publicado seu extrato no Jornal de circulação no Município e região.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de agosto de 2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I - AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DENTISTA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal.

Semiologia e tratamento da cárie dentária e doenças periodontais.

Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole.

Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula.

Semiologia e tratamento das afecções pulpares. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas, cuidados e acidentes anestésicos.

Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. Materiais dentários forradores e restauradores.

Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica.

Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios.

Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia.

Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais.

Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais.

Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação.

Biossegurança e ergonomia.

Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais.

Do Sistema Único de Saúde.

Do Programa de Saúde da Família.

Da Saúde Bucal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO (anexo VIII da LC nº 02/2015):

Requisitos de provimento: curso superior em odontologia e inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;

Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;

Aplicar anestesia local e troncular;

Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar odontológico e o técnico em higiene dental;

Elaborar relatórios diários e mensais;

Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;

Controlar informações pertinentes à sua atividade;

Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia municipal de saúde;

Responder e coordenar a administração da clínica, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;

Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliares e técnicos da área odontológica;

Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos;

Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.

FARMACEUTICO:

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

Conceitos de Farmacovigilância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Farmacotécnica: Medicamentos, Administração de Medicamentos; Principais Formas Farmacêuticas e Formulações Magistrais; Pesagem e medidas de volume; Farmácia magistral (Armazenamento de Matérias Primas).

Dispensação de medicamentos, seleção de medicamentos, aquisição, armazenamento, conservação de medicamentos, distribuição, Funções Clínicas.

Conceitos básicos de Farmacologia Geral.

Quimioterápicos e antibióticos.

Aquisição, armazenamento, controle de materiais.

Controle de Qualidade: Métodos Físico-químicos e biológicos aplicados na análise de fármacos e medicamentos.

Conceitos de Vigilância Epidemiológica e doenças de notificação compulsórias.

Interações medicamentosas: Principais interações entre medicamentos.

Do Sistema Único de Saúde.

Do Programa de Saúde da Família.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO (anexo VIII da LC nº 02/2015):

Requisitos de provimento: curso superior em farmácia e inscrição no CRF - Conselho Regional de Farmácia.

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais

Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;

Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;

Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em regras, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;

Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;

Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;

Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

Auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino e extensão;

Fazer relatório mensal dos trabalhos realizados;

Controlar a manutenção de níveis de estoques dos materiais da farmácia e do laboratório, suficientes para o desenvolvimento das atividades;

Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.

LEGISLAÇÃO:

1. Constituição Federal de 1988: a) Da Saúde: artigos 196 a 200.
2. Legislações referentes a medicamento genérico (Lei nº 9787 de 10/02/99; Decreto nº 74.170 de 10/06/74; Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98).
3. Lei Complementar Municipal nº 4/2015.